

O PAPEL DO PSICÓLOGO JUNTO AO JUDICIÁRIO NO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA.

THE ROLE OF PSYCHOLOGISTS IN COLLABORATION WITH THE JUDICIARY IN THE PROCESS OF CONDUCTING CRIMINOLOGICAL EXAMINATIONS: A LITERATURE REVIEW

Daiany N. R. Sousa Torres¹, Fernanda Neves de Souza²

1 Aluna do Curso de psicologia

2 Professora Esp. do Curso de Psicologia

Resumo

Introdução: Desde o século XVIII, os saberes psicológicos ganharam relevância no judiciário, com psicólogos desempenhando papel crucial na investigação da personalidade e saúde mental. No Brasil, a Psicologia evoluiu no judiciário, abordando questões criminológicas via exame criminológico. Dessa forma, este estudo tem como objetivo realizar uma reflexão acerca da realização do exame criminológico pelo profissional de psicologia, buscando compreender a complexidade desse procedimento na Psicologia Jurídica. A metodologia usada nesta pesquisa qualitativa foi do tipo exploratória e descritiva, baseada em uma revisão narrativa de literatura. Ao oferecer uma visão abrangente e prática sobre o exame criminológico, esta revisão contribui para a evolução contínua da Psicologia Jurídica no Brasil. Para a realização deste estudo, foram consultadas as bases de dados relevantes para a área de Psicologia e Criminologia: Biblioteca Virtual de Psicologia - Bvs-Psi, Scientific Electronic Library Online – Scielo, LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde) e o Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC). Conclui-se que o exame criminológico na Psicologia Jurídica demanda discussões contínuas, dada a falta de consenso desde a década de 1980. A escassez de estudos específicos compromete a consistência das avaliações, ressaltando a urgência de pesquisas futuras para avanços nesse campo.

Palavras-Chave: exame criminológico; criminologia; psicologia jurídica.

Abstract

Introduction: Since the 18th century, psychological knowledge has gained significance in the judiciary, with psychologists playing a crucial role in investigating personality and mental health. In Brazil, Psychology has evolved in the legal system, addressing criminological issues through criminological examinations. Thus, this study aims to reflect on the implementation of the criminological examination by psychology professionals, seeking to understand the complexity of this procedure in Legal Psychology. The methodology used in this qualitative research was exploratory and descriptive, based on a narrative literature review. By providing a comprehensive and practical insight into the criminological examination, this review contributes to the ongoing evolution of Legal Psychology in Brazil. For the execution of this study, relevant databases for the fields of Psychology and Criminology were consulted: Virtual Psychology Library - Bvs-Psi, Scientific Electronic Library Online – Scielo, LILACS (Latin American and Caribbean Literature in Health Sciences), and the Electronic Psychology Journals Portal (PePSIC). It is concluded that the criminological examination in Legal Psychology requires ongoing discussions, given the lack of consensus since the 1980s. The scarcity of specific studies compromises the consistency of assessments, emphasizing the urgency of future research for advancements in this field.

Keywords: criminological examination; criminology; legal psychology.

Contato: daiany.torres@souicesp.com.br/fernanda.souza@icesp.edu.br

INTRODUÇÃO

A interseção entre a Psicologia, a criminologia e o sistema judiciário brasileiro constituem um campo de estudo complexo e multifacetado, permeado por desafios e questões que ecoam ao longo da história. Ao longo do século XVIII, testemunhamos a ascensão da relevância dos saberes psicológicos nos procedimentos judiciais, quando a busca pela verdade nos testemunhos conduziu os psicólogos a desempenhar um papel crucial na investigação da personalidade, ambiente e saúde mental dos indivíduos envolvidos em processos legais (COSTA et al, 2015). Este contexto inicial estabeleceu as bases para a atuação contemporânea da Psicologia no âmbito jurídico.

No cenário brasileiro, a presença da Psicologia no sistema judiciário evoluiu significativamente ao longo do tempo. Questões relacionadas à delinquência, personalidade criminosa e prognóstico passaram a ser analisadas através do exame criminológico, uma prática que

visa compreender, sem disfarces, a verdadeira dimensão da personalidade do infrator (NEWTON, 2002). Contudo, a atuação do psicólogo no contexto prisional brasileiro enfrenta desafios que refletem debates intensos acerca das abordagens e objetivos dessa intervenção (CFP, 2012).

No âmbito da criminologia, o entendimento do comportamento criminoso e das causas subjacentes torna-se crucial. A criminologia busca analisar os fatores sociais, psicológicos e biológicos que contribuem para a delinquência, lançando luz sobre as complexidades inerentes à compreensão do fenômeno criminal. A sociedade brasileira, por meio do judiciário, tem na criminologia uma ferramenta para lidar com a prevenção e punição do crime, enquanto a Psicologia desempenha um papel fundamental na avaliação e intervenção junto a indivíduos que entram em contato com o sistema legal.

Este contexto de interdisciplinaridade e desafios éticos é central para a compreensão do papel da Psicologia na interface com a criminologia e o judiciário brasileiro. Ao explorar essas

interações, torna-se evidente a necessidade de abordagens integradas e reflexões críticas que contribuam para uma prática mais ética, justa e efetiva no contexto legal e psicológico. O diálogo entre essas disciplinas desempenha um papel essencial na construção de estratégias e políticas que visem não apenas à punição, mas também à compreensão e transformação dos indivíduos envolvidos no sistema judiciário.

A relevância deste artigo é ressaltada pelo crescente envolvimento de psicólogos no âmbito jurídico. Aqueles que aspiram atuar nessa área confrontam-se com desafios significativos, especialmente ao serem solicitados pelo poder judiciário para realizar o exame criminológico.

Dessa forma, o objetivo do presente estudo é buscar compreender o papel do psicólogo junto ao sistema judiciário no tocante a realização do exame criminológico a pedido da autoridade judicial.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem metodológica de revisão narrativa, concentrando-se na análise da literatura relevante sobre o exame criminológico e sua aplicação na Psicologia no contexto jurídico. A escolha desse delineamento é fundamentada na necessidade de uma compreensão abrangente do tema, permitindo a consideração de diversas perspectivas e fundamentações apresentadas por diferentes autores (ROTHER, 2007).

Esta pesquisa é caracterizada como exploratória, conforme a definição de Gonsalves (2001, p. 65), que destaca seu propósito de desenvolver e esclarecer conceitos, proporcionando uma visão inicial a fenômenos relativamente pouco investigados. A pesquisa exploratória desempenha um papel fundamental na obtenção de informações elementares, servindo como base para investigações futuras sobre o tema (BORTOLOTTI, 2015).

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, esta pesquisa é classificada como bibliográfica, caracterizada pela seleção e análise de fontes bibliográficas com o objetivo de compreender, explicar e explorar o problema de pesquisa e o estado da arte sobre o tema em questão.

Além disso, considerando a natureza dos dados coletados e a abordagem do problema de pesquisa, a pesquisa é classificada como qualitativa. A abordagem qualitativa baseia-se na interpretação crítica e análise profunda dos dados (DIEHL & TATIN, 2004).

Para a realização deste estudo, foram consultadas as bases de dados relevantes para a área de Psicologia e Criminologia: Biblioteca Virtual de Psicologia - Bvs-Psi, Scientific Electronic Library Online – Scielo, LILACS (Literatura Latino-

Americana e do Caribe em Ciências da Saúde) e o Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC).

Dessa forma, a pesquisa visa realizar uma reflexão acerca da realização do exame criminológico pelo profissional de psicologia, buscando compreender a complexidade desse procedimento na Psicologia Jurídica no Brasil.

A seguir, será apresentada a revisão da bibliografia proposta, iniciando com a história da Psicologia Jurídica no Brasil.

REVISÃO DE LITERATURA

Psicologia Jurídica no Brasil: breve histórico

A Psicologia Jurídica no Brasil emerge como uma disciplina intrínseca ao campo da psicologia, encontrando suas raízes no período da década de 1960. Segundo Rovinski (2002), a atuação dos psicólogos no contexto jurídico era predominantemente focada na área forense, com a realização de avaliações psicológicas de testemunhas, vítimas e réus. O reconhecimento dessa especialidade ganhou impulso significativo com a regulamentação da profissão de psicólogo em 1987, estabelecendo diretrizes éticas e legais para a atuação desses profissionais em âmbitos diversos, incluindo o jurídico.

Com o passar dos anos, a Psicologia Jurídica no Brasil diversificou suas áreas de atuação. Além da abordagem forense, os psicólogos passaram a desempenhar papéis essenciais na Psicologia Jurídica Criminológica, investigando a mente criminosa, o perfil criminal e os fatores psicológicos envolvidos em delitos. Paralelamente, observou-se uma expansão para áreas como mediação e resolução de conflitos, onde psicólogos passaram a facilitar processos alternativos de resolução, promovendo a conciliação e o diálogo.

Outro ponto crucial no desenvolvimento da Psicologia Jurídica brasileira foi a sua contribuição na assistência às vítimas de crimes. A atuação dos psicólogos nesse contexto visa oferecer suporte emocional e psicológico durante todo o processo judicial, reconhecendo a importância do bem-estar das vítimas no sistema de justiça.

Universidades brasileiras incorporaram a Psicologia Jurídica em seus currículos, oferecendo cursos especializados e impulsionando a pesquisa acadêmica. Profissionais dessa área desempenham um papel ativo em tribunais, delegacias e no sistema prisional, consolidando a presença da Psicologia Jurídica em diversos setores da sociedade.

O amadurecimento dessa disciplina ao longo das décadas reflete não apenas a evolução do entendimento sobre a interface entre psicologia e sistema jurídico, mas também a capacidade adaptativa dos psicólogos jurídicos às transformações sociais e legais. A Psicologia

Jurídica no Brasil, assim, continua a desempenhar um papel vital na compreensão do comportamento humano em contextos legais, contribuindo significativamente para a aplicação da justiça.

A Evolução da Intervenção Psicológica no Contexto Jurídico Brasileiro

A presença do psicólogo no sistema penitenciário, embora não oficialmente reconhecida, data de pelo menos 40 anos em alguns estados brasileiros, sendo legitimada legalmente com a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) em 1984 (BRASIL, 1984; FERNANDES, 1998).

Entretanto, a preocupação com a avaliação de criminosos, especialmente aqueles portadores de distúrbios mentais, remonta a um período anterior à década de 1960. Nas eras Antiga e Medieval, a loucura era um fenômeno mais privado, permitindo certa liberdade aos "loucos", com tratamentos médicos restritos a poucos privilegiados. No século XVII, ocorreu uma mudança significativa, caracterizando-se pela necessidade de excluir os doentes mentais. Instituições de internação foram estabelecidas em toda a Europa, confinando aqueles que ameaçavam a ordem social e moral (ROVINSKI, 1998). O século XVIII testemunhou, na França, a revolução institucional liderada por Pinel, liberando os doentes de suas correntes e proporcionando assistência médica (PAVON, 1997).

Com a ascensão da Psicanálise, a abordagem da doença mental tornou-se mais compreensiva, com um enfoque dinâmico. O psicodiagnóstico, antes predominantemente médico, ganhou destaque, classificando pacientes em categorias de maior ou menor severidade. Pacientes menos graves eram encaminhados a psicólogos para uma compreensão mais descritiva de suas personalidades, enquanto os mais graves eram destinados aos psiquiatras (ROVINSKI, 1998). Estudos comparativos destacaram a eficácia dos diagnósticos em Psicologia Forense, superando os dos psiquiatras (BALU, 1984; SOUZA, 1998).

Na interface entre Psicologia e Direito, os psicólogos clínicos começaram a colaborar com os psiquiatras em exames psicológicos legais e sistemas de justiça juvenil (JESUS, 2001). Os psicodiagnósticos, inicialmente vistos como instrumentos matematicamente comprováveis para orientação dos operadores do Direito, evoluíram com a introdução da Psicologia do Testemunho (STEIN, 2000). Essa subárea envolveu estudos sobre sistemas de interrogatório, detecção de falsos testemunhos e testemunhos de crianças (GARRIDO, 1994). Atualmente, a avaliação psicológica utiliza estratégias com objetivos específicos, considerando a testagem como um dos recursos, não o único (CUNHA, 2000).

No cenário acadêmico, a Psicologia Jurídica encontrou espaço na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pioneira ao criar a área de concentração "Psicodiagnóstico para Fins Jurídicos" em 1980. Após seis anos, essa área se tornou um curso independente, sinalizando para uma expansão da Psicologia Jurídica no ensino superior (ALTOÉ, 2001). A falta de cursos específicos de Psicologia Jurídica em algumas instituições demandou a oferta de cursos de capacitação pelas instituições judiciárias para suprir a deficiência na formação acadêmica dos psicólogos, uma situação que vem sendo progressivamente modificada com a oferta de cursos de pós-graduação em vários estados brasileiros (Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo) (BRITO, 2005).

Essa trajetória histórica reflete não apenas uma aproximação entre Psicologia e Direito, mas também a transformação da atuação do psicólogo no cenário jurídico brasileiro, abrangendo diversas áreas e demandando uma evolução constante para atender às necessidades em mudança.

O exame criminológico e a Psicologia

Segundo Silva (2015), o exame criminológico consiste em uma série de análises e estudos científicos que abrangem aspectos biopsicossociais do indivíduo que cometeu um ato criminoso. Esse procedimento visa alcançar o diagnóstico da personalidade criminosa e a realização do prognóstico, sendo capaz de revelar, de maneira transparente, a real extensão da personalidade do infrator, desvendando sua intimidade psíquica.

A inserção do exame criminológico no contexto do sistema penal brasileiro representa um marco significativo, datado da promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) (Lei Federal nº 7.210/84) em 1984. Esta legislação marcou a transição do sistema do duplo binário, abrindo mão das medidas de segurança aos condenados imputáveis e eliminando os Exames de Verificação de Conduta Psíquica (EVCPs) associados (REISHOFFER; BICALHO, 2017).

A LEP consolidou um conjunto de normas que delinearam a execução das penas no Brasil, estabelecendo que o condenado deveria passar por exames criminológicos em momentos distintos: no início da execução, para avaliar a personalidade determinante do tratamento penal, e durante seu percurso, para analisar os efeitos desse tratamento. No entanto, em 2003, a Lei nº 10.792 retirou a obrigatoriedade do exame criminológico, embora tenha mantido sua função subsidiária à decisão judicial, gerando reações adversas no sistema judiciário.

Em 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou sobre o tema afirmando que, embora

a lei tenha excluído a referência ao exame criminológico, os magistrados ainda poderiam determinar sua realização, criando jurisprudência para casos semelhantes. Essa postura favoreceu a continuidade da prática do exame criminológico, agora muitas vezes referido por termos mais sutis, como "pareceres técnicos" ou "relatórios penitenciários".

No ano de 2010, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução n. 009, de 29 de junho de 2010, proibindo os psicólogos de realizar exames criminológicos e participar de ações punitivas ou disciplinares. Essa proibição gerou discordâncias e levou a uma suspensão temporária da resolução.

O impasse entre o CFP, que buscava afastar os psicólogos de práticas periciais e garantir uma atuação ética e socialmente comprometida, e parte do judiciário, que defendia a necessidade do respaldo "científico", persistiu. Em 2011, o CFP revogou a Resolução n. 009/10 e, em seu lugar, aprovou a Resolução CFP n. 012, de 25 de maio de 2011, mantendo a proibição de realizar exames criminológicos, exceto em situações específicas relacionadas ao acompanhamento da violência na Rede de Proteção. Este cenário revela um conflito entre princípios éticos e exigências judiciais, destacando a delicada posição dos psicólogos no sistema prisional.

A interseção da psicologia e o papel do profissional no ambiente carcerário

Ao longo desta análise, exploramos o envolvimento do psicólogo nas instituições prisionais. Conforme indicado por alguns dados (CFP, 2005; 2012), a realidade atual do sistema prisional brasileiro, juntamente com suas bases legais, é resultado de discussões intensas. A abordagem predominante dos profissionais nesse contexto, tanto no passado quanto no presente, foi orientada pela investigação da periculosidade, através do conhecido exame criminológico. No entanto, a atuação do psicólogo nesse cenário não encontrou consenso nos discursos dos diversos grupos interdisciplinares envolvidos.

Ibraim (2014) instiga reflexões críticas sobre os conhecimentos estabelecidos, destacando a importância do psicólogo resistir à prisionização. Essa resistência é crucial para adotar uma perspectiva crítica e inovadora em relação ao papel do profissional na prisão. A autora nos desafia a não aceitar passivamente as normas impostas, incentivando-nos a compreender os mecanismos e as estruturas do ambiente institucional, desde o psicólogo até os indivíduos encarcerados, sem se prender às convenções estabelecidas, mas sim questionando e desconstruindo as verdades sedimentadas.

A divergência de expectativas entre a Justiça, a comunidade, os detentos e a sociedade

em geral em relação à atuação do psicólogo, aliada às discordâncias internas entre os próprios profissionais, tem sido uma constante. Diante desse cenário, as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia buscam orientação nos documentos oficiais de Direitos Humanos e na política nacional de Saúde (SUS), defendendo uma abordagem fundamentada nos princípios da reforma psiquiátrica antimanicomial e na proposta de desinstitucionalização integrada à comunidade e aos serviços públicos, visando a assistência em saúde mental no modelo de cuidado psicossocial (CFP, p. 62-63, 2012).

A falta de consenso e as inúmeras forças conflitantes ao longo dos anos direcionaram as ações dos psicólogos no sistema prisional, em sua maioria, para a conformidade com os mandatos descritos nos códigos e normativas legais. Muitas vezes, os profissionais respondem às demandas formuladas sem questionar sua pertinência à luz dos princípios éticos que fundamentam a prática da Psicologia e sem avaliar as implicações de suas ações para o sujeito submetido ao exame.

O debate sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional ganhou destaque, e os paradigmas que restringiam sua participação nas práticas segregativas emergiram para reivindicar sua presença. Testemunhamos a ressurgência de argumentos baseados nos paradigmas da periculosidade, justificando a atuação do psicólogo em nome da defesa social e da necessidade de avaliação do risco (CASTEL, 2005) de reintegração do indivíduo à sociedade, sem considerar os impactos dessa prática no próprio sujeito, muitas vezes contribuindo para alienação, sofrimento e exclusão social.

Segundo as diretrizes defendidas pelo CFP (2012), o exame criminológico, da maneira como é conduzido, não atende a uma finalidade terapêutica, pois é um atendimento pontual, gerando expectativas simplistas em relação à capacidade de prever o comportamento do preso, desconsiderando a complexidade do fenômeno criminal, frequentemente influenciado por diversos fatores.

Assim, a prática psicológica confronta-se com diversas questões conflitantes, especialmente em relação à relevância do exame criminológico. A Psicologia, conforme argumenta, não pode fornecer respostas definitivas sobre a possibilidade de reincidência criminal dada a complexidade do fenômeno. Embora a LEP recomende a reintegração social do preso e a garantia de seus direitos humanos e constitucionais, a abordagem positivista/dualista persiste nas práticas psicológicas que contribuem para esse reducionismo, incluindo as avaliações que compõem o exame criminológico. Isso reforça a lógica do encarceramento, julgando e classificando os sujeitos, negligenciando suas experiências únicas e coletivas.

Essa postura compromete a essência da Psicologia como ciência e profissão, pois a avaliação psicológica, intrinsecamente ligada à identidade do psicólogo, visa informar sobre fenômenos psicológicos, buscando prognósticos adequados considerando a singularidade de cada caso. Contudo, o crime e a reincidência são fenômenos sociais, devendo ser compreendidos sob diversas perspectivas, como histórica, social, cultural, política e econômica (CFP, 2012).

A Psicologia desempenha um papel crucial no processo de subjetivação dos indivíduos encarcerados. A atuação do profissional deve ser orientada pela reconstrução de laços comunitários, sociais e familiares, promovendo técnicas que fortaleçam a liberdade e individualidade do sujeito. Nessa abordagem, o psicólogo precisa enxergar o indivíduo como um todo, reconhecendo-o como uma pessoa única. É essencial cultivar empatia tanto com o detento quanto com o sistema, compreendendo as posições e os sofrimentos de cada um, a fim de criar um ambiente propício ao bem-estar. Além disso, é fundamental a capacidade de vivenciar a alteridade, ou seja, abordar o fenômeno sem preconceitos, ouvir os relatos dos sujeitos e compreendê-los.

Conflitos éticos

No âmbito da psicologia jurídica, o exame criminológico emerge como uma prática intrínseca ao sistema penal, buscando avaliar aspectos psicológicos e comportamentais de indivíduos em conflito com a lei. Contudo, a realização desse tipo de avaliação não está imune a complexidades éticas, levantando questionamentos cruciais sobre a integridade e responsabilidade do psicólogo no contexto penal.

A análise ética do exame criminológico remete à necessidade de conciliar os princípios fundamentais da psicologia, como a privacidade e o respeito à dignidade humana, com os objetivos do sistema penal. Alves e Alvarenga Filho (2022) destacam a importância de compreender as consequências sociais do emprego do PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised) no contexto legal, apontando para possíveis dilemas éticos decorrentes da utilização dessa ferramenta.

A Resolução 12/2011 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) surge como um marco ético ao estabelecer parâmetros para a atuação dos psicólogos no sistema prisional. Ela orienta que a prática profissional deve ser pautada pelo respeito aos direitos humanos e pela não perpetuação de estigmas, assegurando uma abordagem que priorize o sujeito em sua integralidade.

Entretanto, a literatura revela divergências no entendimento ético acerca do exame criminológico. Bandeira, Camuri e Nascimento (2011) abordam a questão ética sob a perspectiva do psicólogo, questionando os limites da avaliação e ressaltando a necessidade de uma postura ética frente às

demandas do sistema penal. Eles argumentam que o exame criminológico não deve ser uma ferramenta meramente punitiva, mas sim um instrumento de compreensão e intervenção nos processos de ressocialização.

Ainda no campo ético, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) estabelece princípios basilares para a atuação do psicólogo, ressaltando a responsabilidade social e a promoção do bem-estar. A crítica à utilização do exame criminológico como um meio de perpetuar estigmas e preconceitos encontra respaldo nesse documento normativo, fortalecendo a necessidade de uma reflexão ética constante por parte dos profissionais da psicologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão bibliográfica buscou fazer uma reflexão acerca da realização do exame criminológico pelo profissional de psicologia, buscando compreender a complexidade desse procedimento na Psicologia Jurídica.

A ausência de consenso sobre o exame criminológico desde a década de 1980, conforme discutido por Freitas et al. (2013), destaca a importância contínua das discussões sobre essa prática. As divergências dentro da comunidade psicológica brasileira ampliam a relevância desse diálogo, enfatizando a necessidade de uma abordagem crítica e reflexiva.

No contexto atual, o aumento da participação de psicólogos no âmbito jurídico reforça a importância de orientações éticas e reflexivas sobre como posicionar-se diante do pedido do poder judiciário para realizar o exame criminológico. O desafio reside em equilibrar a responsabilidade profissional, considerando os princípios éticos da Psicologia, com as demandas e expectativas do sistema legal.

Durante o levantamento bibliográfico efetuado, observou-se que ao investigar a participação do psicólogo no âmbito do sistema judiciário, especialmente no que se refere à condução do exame criminológico ordenado pelo Juiz, a maioria das pesquisas direcionava-se aos profissionais do Direito. Textos provenientes de profissionais da psicologia eram escassos nesse contexto.

Ainda, não foram encontrados estudos que abordassem os procedimentos e instrumentos voltados para o exame criminológico pelos profissionais de psicologia, comprometendo assim a consistência e confiabilidade das avaliações. Pesquisas futuras desempenharão um papel crucial para preencher essas lacunas, impulsionando avanços na prática do exame criminológico no Brasil e proporcionando uma compreensão mais abrangente.

Por fim, o investimento em estudos voltados a essas áreas específicas reforçará a base de conhecimento existente e oferecerá orientações

mais robustas aos profissionais que atuam nesse domínio. A relevância do exame criminológico na Psicologia Jurídica brasileira é inquestionável, entretanto, é imperativo abordar de forma contínua os desafios éticos e o vazio metodológico para aprimorar a aplicação prática e teórica desse procedimento no cenário jurídico nacional.

Agradecimentos:

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos àqueles que tiveram contribuições valiosas direta ou indiretamente, e apoio foram fundamentais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

Primeiramente, agradeço aos professores e orientadores que forneceram insights valiosos e orientação ao longo do processo de pesquisa. Suas orientações críticas e conhecimentos especializados foram essenciais para a qualidade deste estudo.

Além disso, expresso minha gratidão à comunidade acadêmica que produziu as pesquisas evidenciadas nesta revisão. Suas contribuições foram cruciais para a compreensão aprofundada do exame criminológico no contexto da Psicologia Jurídica no Brasil.

Por fim, dedico meus agradecimentos à minha família e amigos, cujo apoio constante e incentivo foram essenciais para superar os desafios ao longo deste trabalho.

Cada um de vocês desempenhando um papel fundamental, e suas contribuições são profundamente apreciadas. O sucesso deste estudo é resultado de uma colaboração ampla e diversificada, e estou grato por ter tido a oportunidade de contar com o apoio de uma comunidade tão engajada e inspirada.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. F.; ALVARENGA FILHO, J. R. DE. Ensaio sobre a Psicologia Jurídica: Uso e Consequências Sociais do PCL-R. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, p. e240111, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação. Referências. Elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ALTOÉ, S. E. Atualidade da psicologia jurídica. **Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, 2 Recuperado em agosto 2006, disponível em www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologiarevistasest.html, 2001.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação – citações em documentos - elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. 3. ed. Rio de Janeiro, 2011.

BALU, T. H. **The psychologist as expert witness**. New York: John Wiley & Sons, 1984.

BANDEIRA, M. M. B.; CAMURI, A. C.; NASCIMENTO, A. R. **Exame criminológico**: uma questão ética para a psicologia e para os psicólogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Mnemosine, 2011.

BORTOLOTI, Karen. Metodologia da pesquisa. Rio de Janeiro: SESES, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 8 nov. 2023.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. In R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico** (pp.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm. Acesso em: 8 nov. 2023.

CASTEL, R. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis-RJ: Vozes, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Profissão Psicólogo - Legislação e Resoluções para a prática profissional**. Brasília: CFP, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília: CFP, 2007

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-RJ (CRP-05). **Moção contra o Exame Criminológico**. 2009. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=4746> Acesso em: 11 abr. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Avaliação Psicológica**. Brasília: CFP, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **CFP suspende efeitos da Resolução CFP nº 009/2010 por seis meses; Resolução nº 010 é mantida**. 2010a. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/cfp-suspende-efeitos-da-resolucao-cfp-n-0092010-por-seis-meses-resolucao-n-010-mantida/>. Acesso em: 8 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 12/2011**. 2011. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0122011/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-SP (CRP-06). **Histórico das ações quanto à Resolução CFP 009/10 e 012/11**. 2011. Disponível em: <<http://www.crp.org.br/sistemaprisional/acoes.aspx>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Suspensão da Resolução CFP Nº 10/2010**. 2012. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/nota-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfpno-102010/>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DAS (OS) PSICÓLOGAS (OS) NO SISTEMA PRISIONAL**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012.

COSTA, J. K. N.; DE LIMA, L. D.; SOUZA, R. de S.; BARBOSA, Z. C. L.; MOURA, G. C. **Criminologia Crítica e Direito Penal: Estudos Avançados e Novas Perspectivas**. 1.ed. Maceió: Cadernos de graduação, ciências humanas e sociais, 2015.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico – V**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

DE ALBUQUERQUE, C.; INÁCIO, M. S.; VALANDRO, C. L. P. **O exame criminológico como retorno à criminologia positivista**. 5, n.1 ed. Belo Horizonte: Revista do Instituto de Ciências Penais, 2020.

DIEHL, Astor A.; TATIN, Denise C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**.

ELIAS, C. S. et al. Quando chega o fim? Uma revisão narrativa sobre terminalidade do período escolar para alunos deficientes mentais. SMAD: **Revista Eletrônica em Salud Mental, Alcohol y Drogas**, v. 8, n. 1, p. 48-53, 2012.

FERES, C. R.; DE CAMPOS, R. F.; DE ALMEIDA, S. J. A.; CORDEIRO, J. A.. **Criminologia: Avaliação psicológica de grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo**. 53 ed. São Paulo: Revista USP, 2002.

FERNANDES, M. A. **O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal**. Aletheia, 7, 41-49, 1998.

FERNANDES, N; FERNANDES, V. **Criminologia Integrada**. 2. Ed. São Paulo: Revista Atual e Revista dos Tribunais, 2002.

FREITAS, C. R. **Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico**: um livro falado. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2013.

GARRIDO, E. M. **Relaciones entre la psicología y la ley**. In R. Sobral, R. Arece & A. L. Prieto. Barcelona: Paidós, Manual de psicologia jurídica, 1994.

GONSALVES, Elisa P. Iniciação à pesquisa científica. São Paulo: Alínea Editora, 2001.

IBRAHIM, E. **Manicômio judiciário, da memória interrompida ao silêncio da loucura**. Curitiba: Appris, 2014.

JESUS, F. Breve histórico da psicologia jurídica. In F. Jesus. **Psicologia aplicada à justiça** (p. 27-30). Goiânia: AB Editora, 2001.

JUNIOR, Cristóvão de Melo Goes. A importância da psicologia criminal na investigação policial. **Cogito**, Salvador, v. 13, p. 32-40, nov. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792012000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 09 nov. 2023.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 nov. 2023.

LAGO, V. DE M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos**

de Psicologia (Campinas), v. 26, n. 4, p. 483–491, nov. 2009.

MULLER, Laura; CAMUTUE GULONDA, Orlando Afonso; MANKE GRUHL, Marieh. Práticas da Psicologia no contexto carcerário Brasileiro: uma revisão sistemática / Psychology practices in the Brazilian prison context: a systematic review. **Revista de Psicologia**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 97–111, 2022. DOI: 10.36517/revpsiufc.13.1.2022.8. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/71589>. Acesso em: 8 nov. 2023.

PAVON, F.M. **Etapas históricas da psicologia Jurídica**. Psicologia jurídica, p. 15-21, 1997.

PICHETH, F. M. **PeArte: um ambiente colaborativo para a formação do pesquisador que atua no ensino superior por meio da participação em pesquisas do tipo estado da arte**. 2007. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=828>. Acesso em: 30 set. 2023.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. **O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: a reinvenção da prisão através de políticas penitenciárias de exceção**. Polise Psique, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 162-184, 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/43094>>. Acesso em 14 nov. 2023.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. DE. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 29, n. 1, p. 34–44, jan. 2017.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As Pesquisas Denominadas do Tipo "Estado da Arte" em Educação. **Revista Diálogo Educacional**. vol. 6, núm. 19, septiembre- diciembre, 2006, pp. 37-50, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Brasil.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v–vi, abr. 2007.

ROVINSK, S. L. **A perícia psicológica**. Aletheia, 7, 55-63, 1998.

ROVINSKI, S. L. R. **La psicologia jurídica em Brasil**. In J. Urra. Tratado de psicología forense (pp.661-665). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.

SILVA, T. G. EXAME CRIMINOLÓGICO NA FASE DA EXECUÇÃO PENAL: DIAGNÓSTICOS E PROGNÓSTICOS. **Revista Transgressões, Ciências criminais em debate**. Natal, vol3, n.1, maio 2015.

SOUZA, F. J. **O campo de trabalho da psicologia jurídica**. Aletheia, 7, 5-8, 1998.

STEIN, L. M. et al. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos; Ipea, 2015. Série pensando direito, n. 59. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

